

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 11/03/2013 A 15/03/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Dívida contratual. Ação anulatória. Indeferimento do pedido. Exclusão do nome da empresa do cadastro de inadimplentes. Existência de ação judicial.

O direito de inscrição em cadastro de inadimplentes deve ser exercido com prudência, em face de suas graves consequências, mas, por outro lado, não basta a existência de ação do devedor, por qualquer fundamento, para impedir tal exercício (precedentes do STJ). Unânime. (EI 0003935-40.2006.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 12/03/2013.)

Quarta Seção

Embargos de declaração. Violação a preceito legal. Princípio da singularidade recursal. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição.

Suposta violação a preceito legal/constitucional não consta do rol dos possíveis vícios ventiláveis por embargos de declaração, fato pelo qual questionamentos da existência de preclusão lógica por desistência recursal ou de preclusão consumativa por suposta inobservância ao princípio da singularidade dos recursos não podem ser questionados por aclaratórios, por inadequação da via eleita. Unânime. (EI 2005.34.00.016887-2/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 13/03/2013.)

Segunda Turma

Servidor. Policial federal. Remuneração por subsídio. Adicionais indevidos.

Os servidores integrantes da carreira de policial federal passaram a ser remunerados exclusivamente por subsídio (Lei 11.358/2006), que veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Unânime. (Ap 2007.38.00.028467-0/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 13/03/2013.)

Seguro-desemprego. Pescadores. Associação. Legitimidade.

Além da colônia de pescadores, qualquer entidade representativa da categoria de pescadores poderá atestar a condição de pescador artesanal, para os fins de percepção do seguro-desemprego (ADI 3.464/DF). Unânime. (ReeNec 2008.34.00.007568-8/DF, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 13/03/2013.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Trancamento de ação penal. Denúnciação caluniosa. Não ocorrência. Criminalização do ambiente de trabalho. Inviabilidade.

É inepta a oferta de peça acusatória por crime de denúncia caluniosa em face de servidor que formula representações relativas a fatos ocorridos em seu ambiente de trabalho envolvendo divergências ideológicas e circunstâncias constrangedoras reconhecidas, inclusive, no âmbito administrativo, por ausência de amparo legal. Unânime. (HC 0059699-68.2011.4.01.0000/MG, rel. Des.Federal Mônica Sifuentes, em 11/03/2013.)

Pesca proibida. Erro de proibição inevitável. Ausência de placa indicativa. Excludente de culpabilidade.

A ausência de placa indicativa fazendo alusão à área interdita para pesca exclui a culpabilidade do infrator por erro de proibição. Unânime. (RSE 0006358-70.2011.4.01.3802/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 12/03/2013.)

Crime contra a honra de menor praticado via internet. Violação à Convenção Internacional. Pornografia infanto-juvenil. Competência da Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar crime praticado contra a honra de menor consistente na veiculação pela internet de fotografias contendo pornografia infanto-juvenil, devido à transnacionalidade da conduta e a violação à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da qual o Brasil é signatário. Unânime. (RSE 0027165-13.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 12/03/2013.)

Queixa-crime. Rejeição. Atos de ofício praticados em processo administrativo. Falta de justa causa.

Sem amparo a oferta de queixa-crime por crime de calúnia contra atos de ofício de servidores que prestam informações em processo administrativo disciplinar, por inexistência de fato típico e falta de justa causa a amparar a ação penal. Unânime. (RSE 0051660-65.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 12/03/2013.)

Quarta Turma

Estelionato. Declaração falsa de pobreza. Atipicidade. Princípio da insignificância.

É atípica a conduta de firmar ou usar declaração de pobreza falsa em juízo, com a finalidade de obter os benefícios da gratuidade de justiça. Precedentes do STJ e do STF. Unânime. (Ap 0022646-77.2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/03/2013.)

Desapropriação agrária. Dedução dos custos do passivo ambiental. Impossibilidade.

O depósito da oferta da terra nua deve ser feito integralmente, sem nenhuma dedução a título de passivo ambiental. Se o Incra entende que incide o desconto, deve submetê-lo ao crivo do juiz do processo, e não fazê-lo unilateralmente. Unânime. (AI 0046895-05.2010.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/03/2013.)

Quinta Turma

Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade. Ausência de certificação do estudante. Omissão da instituição de ensino superior. Impedimento à colação de grau. Não expedição do diploma. Penalidades desproporcionais.

Deve ser assegurado ao estudante o direito de participação da colação de grau, com o recebimento do respectivo diploma, independentemente de submissão ao Enade, não tendo sido ele certificado de sua inscrição no referido exame. Unânime. Precedentes. (ReeNec 0061146-74.2010.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 11/03/2013.)

Levantamento de saldo de conta vinculada ao FGTS. Aquisição de moradia própria. Curadora nomeada. Inexigibilidade de prévia autorização de alvará judicial.

A curadora judicialmente nomeada encontra-se habilitada para proceder, em seu nome, ao levantamento do saldo existente em conta vinculada ao FGTS, de que é titular o curatelado, sem a necessidade de apresentação de alvará judicial. Unânime. Precedente. (ReeNec 0004226-42.2008.4.01.3900/PA, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 11/03/2013.)

Aluguel de veículo para transporte de indígenas e servidores de posto da Funai. Solicitação de lideranças indígenas para atendimento de suas comunidades. Despesas autorizadas pelo chefe do posto de administração. Ausência de pagamento. Pretensão de cobrança.

Comprovada a prestação do serviço solicitado e autorizado pela Administração, independentemente de regular contratação, deve ser realizado o devido pagamento das despesas que não ultrapassem o valor máximo para dispensa de licitação, sob pena de incorrer aquela em enriquecimento sem causa. Precedentes. Unânime. (Ap 0002158-14.2006.4.01.3311/BA, rel. Juiz Federal Paulo Ernane Moreira Barros (convocado), em 11/03/2013.)

Sexta Turma

Matrícula simultânea em disciplinas em que uma é pré-requisito para outra. Aluno concluinte. Possibilidade. Flexibilização da autonomia universitária. Teoria do fato consumado.

A jurisprudência flexibiliza a autonomia didático-científica das entidades superiores de ensino para permitir a realização simultânea de disciplinas, mesmo que uma seja pré-requisito para outra, quando a conclusão da graduação depende delas, não se mostrando razoável, nem proporcional, que o aluno postergue a sua colação de grau por cerca de seis meses ante a pendência de apenas uma disciplina, prestigiado, outrossim, o ingresso no mercado de trabalho. Unânime. (Ap 0003510-28.2010.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 11/03/2013.)

Sétima Turma

Arrolamento de bens. Natureza jurídica. Arrolamento sobre ativos circulantes. Possibilidade em casos excepcionais.

É permitido, excepcionalmente, o arrolamento de ativos circulantes do contribuinte nos casos em que a excepcionalidade está na natureza do contribuinte, tais como empresas constituídas para o fim específico e com prazo de duração determinado, e que não dispõem de outros bens senão os arrolados para garantir o débito. Unânime. (ApReeNec 2007.35.00.014523-7/GO, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 12/03/2013.)

Isonção de Imposto de Renda. Aposentadoria. Portador de doença profissional (perda auditiva induzida por ruídos – Pair).

É considerado isento de Imposto de Renda o recebimento do benefício de aposentadoria por portador de doença profissional, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988. Unânime. (Ap 2007.38.04.001786-1/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 12/03/2013.)

Anistia. Ausência de efeitos financeiros no período de afastamento. Impossibilidade de imposição de efetivação de contribuição previdenciária no período.

A anistia possibilitada por meio da Lei 8.878/1994 foi garantida desde que atendidas as exigências expressas em seus arts. 1º ao 6º, não restando dúvidas quanto à ausência de efeitos financeiros de toda ordem no período de afastamento do empregado. Assim, não há falar-se em contribuições previdenciárias não recolhidas, para fins de atuação da autoridade fiscal competente. Unânime. (Ap 2009.34.00.004820-4/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 12/03/2013.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Bacenjud. Conta conjunta. Regra da copropriedade. Desbloqueio de 50%.

Não existindo solidariedade tributária entre as titulares que mantinham conta bancária conjunta e a fim de preservar a esfera jurídica da parte que não foi executada, apresenta-se adequada a aplicação das normas atinentes à copropriedade. Assim, deve ser levantado somente 50% do montante existente na conta bancária. Precedentes TRF 1ª Região. Unânime. (AI 0066855-10.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 15/03/2013.)

Mandado de segurança. Quinto constitucional. Participação em processo seletivo. Lista sêxtupla. Desembargador de Tribunal de Justiça. Limitação de idade.

Comprovado que o impetrante cumprira todos os requisitos exigidos para a participação no processo de formação da lista, à época do deferimento da respectiva inscrição, não fica impedido de participar do processo seletivo, mesmo que o retardamento injustificado do procedimento prejudique seu direito. Precedente STF. Unânime. (ReeNec 0017726-69.2007.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 15/03/2013.)

Multa punitiva. Distribuição de lucros. Empresa com débitos perante a Previdência Social. Revogação da penalidade. Lei mais benéfica. Retroatividade.

Deve ser afastada a multa punitiva aplicada pelo INSS com fundamento no parágrafo único do art. 52 da Lei 8.212/1991, que determinava a aplicação de multa a empresa que distribuísse lucros/bonificações/dividendos estando com débitos perante a Seguridade Social, eis que foi expressamente revogada pela Lei 11.941/2009. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0033984-48.2007.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 15/03/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br